



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00201321/2026-07		
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Nuporanga		
ASSUNTO	Convênio do Programa Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental		
RELATORES	Cons ^o Décio Lencioni Machado, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 169/2026	CPL	Aprovado em 10/06/2026

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio são as ações compartilhadas entre a Secretaria e o Município listado no quadro do item 1.2, assegurando a continuidade da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental*, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto 51.673/2007, da Lei 14.113/2020 e do Decreto 66.173/2021.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso do Município à SEDUC, decorrente dos pagamentos dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 500.650,90** (quinhentos mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), calculados sobre 01 PEB II e 01 Agente de Organização Escolar, municipalizados como seguem:

PRC - SEI	Município	PEB I	PEB II	Agente de Organização Escolar	Valor Anual	Valor em 5 anos
015.00201321/2026-07	Nuporanga	-	01	01	106.230,24	500.650,90
TOTAL		-	01	01		

Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB

1.3 Acompanhamento

A SEDUC acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho, conforme especificado no Termo de Convênio.

Os Relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte da Prefeitura Municipal também constam Declarações do Prefeito com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, o Município encaminhou os documentos necessários para a celebração do Convênio de Ação Parceria Educacional Estado / Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC.

Para a instrução do processo, a SEDUC fez a juntada de outras informações e declarações com vistas à aprovação.

1.5 Constam nos autos

- Ofício do Prefeito Municipal, solicitando formalmente a celebração do Convênio;



- Termo de Posse do atual Prefeito;
- Informações Cadastrais da Prefeitura;
- Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize o Convênio com a declaração do Prefeito que a referida Lei se encontra em vigor;
- Plano de Trabalho;
- Discriminativos oriundos da Prefeitura Municipal, elencando os profissionais do estado, afastados;
- Declaração em que o Plano de Trabalho foi elaborado por técnicos do Município e da SEDUC e o "De Acordo" do Prefeito Municipal com o Plano de Trabalho;
- Declaração do Município, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- Declaração da Prefeitura Municipal, indicando o Gestor Responsável;
- Plano de aplicação de Recursos e cronograma de desembolso financeiro;
- Discriminativos dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- Demonstrativo da CGRH da Despesa Mensal decorrente de pagamento de RH;
- Declaração do Município de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;
- Minuta do Termo do Convênio;
- Parecer Referencial CJ/SEDUC 20/2026, Documento SEI 0108087087, do qual se destacam os seguintes pontos:

(...)

34. No que diz respeito ao afastamento de pessoal do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, reproduzo as recomendações que vêm sendo reiteradas nos opinativos emitidos por este órgão jurídico desde o Parecer CJ/SEDUC nº 663/2008.

35. A análise da Cláusula Quarta, III, letra "a" do termo de convênio indica que o afastamento de servidores do Estado haveria de ser temporário, de modo que o Município tivesse tempo para realizar concurso público de ingresso de pessoal próprio. A declaração fls. 7 do documento SEI 0100143996, firmada pelo Prefeito, informa que foi realizado concurso, todavia, não justifica a necessidade de o Estado manter os afastamentos.

36. Nessa linha, sugere-se seja justificada a renovação do afastamento dos servidores estaduais pertencentes ao Quadro do Magistério e ao Quadro de Apoio Escolar mediante reembolso.

37. A autorização de afastamento de que trata o Decreto n.º 51.673/2007 (bem como a autorização dada nos decretos que o precederam) restringe-se àqueles servidores que, na oportunidade da celebração do convênio original, se encontravam em exercício na unidade escolar objeto da municipalização do ensino.

38. Nessa linha, esta Consultoria sugere-se que se avalie a justificativa do município para a continuidade dos afastamentos, com a complementação dos elementos dos autos a serem submetidos à decisão fundamentada da autoridade competente.

(...)

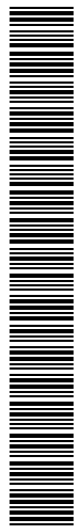
- Informação da Coordenadoria de Municipalização:

"(...) entende-se que a Pasta tem atuado em consonância com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade, mantendo controle e acompanhamento adequados da execução dos instrumentos firmados. As áreas técnicas envolvidas permanecem, cada qual no seu âmbito de competência, à disposição dos órgãos de controle para eventuais esclarecimentos adicionais ou complementação documental, inclusive quanto a revisões de dados financeiros, funcionais ou de reembolso, sempre que necessário, podendo, sempre que necessário, serem confirmadas junto às equipes da DIORF ou da DIPES da SEDUC/SP. Por fim, registra-se que a equipe da COGERE procedeu à juntada das informações já atestadas, com o objetivo de assegurar a adequada e robusta instrução dos autos.

(...)

Os servidores estaduais inicialmente afastados junto ao Município decorrem, por sua vez, de solicitação expressa do Chefe do Executivo Municipal, com base na necessidade de manutenção do atendimento da demanda educacional no contexto da municipalização, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 51.673/2007. Assim, os ingressos promovidos pelo Município no prazo de 12 (doze) meses podem atender tanto à reposição de vacâncias eventualmente ocorridas, quanto ao atendimento de novas demandas identificadas no âmbito da execução do Plano de Trabalho, não implicando, contudo, substituição automática e integral dos servidores estaduais afastados, cuja manutenção ou cessação permanece condicionada à avaliação anual da necessidade administrativa.

(...)



Nesse contexto, o prazo de 12 (doze) meses guarda relação direta com a obrigação municipal de estruturar seus quadros próprios e promover os ingressos necessários, não se configurando, por si só, como limite absoluto e automático para o afastamento de servidores estaduais, o qual se submete à reavaliação anual, até o limite legal, desde que mantidos os pressupostos administrativos e a necessidade de profissionais cedidos, devidamente motivada nos autos.

(...)

Registra-se, ademais, que o município vem, em regra, cumprindo as obrigações pactuadas, realizando concursos e/ou processos seletivos tanto para atendimento às exigências do convênio, quanto para suprir vacâncias, licenças, aposentadorias ou expansão da rede municipal de ensino, sendo as informações relativas à movimentação e reposição de pessoal regularmente encaminhadas à DIPES para fins de controle e registro.

(...)

Desse modo, os encaminhamentos ora apresentados refletem a análise de itens específicos que depreendemos possamos contribuir sob a ótica da atuação e das atribuições desta Coordenadoria de Municipalização. Ressalte-se que os apontamentos e entendimentos aqui consignados foram elaborados com base nos entendimentos das competências técnicas administrativas e funcionais desta Coordenadoria para continuidade do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento do Ensino Fundamental, o qual requer envolvimento de atuação conjunta com demais áreas e depende, por fim, da celebração de convênios com o ente municipal em questão.

Destaca-se, contudo, que, a critério, a instância superior competente poderá realizar consulta às demais áreas técnicas desta Secretaria de Estado, conforme a natureza específica das matérias eventualmente correlatas, que julgar necessária à complementação de instrução processual e à observância integral das competências institucionais envolvidas.

Após a formalização do convênio, deverão ser observadas, por meio da área de convênio desta Secretaria, as providências de publicidade e comunicação institucional aplicáveis, inclusive a publicação do extrato e, quando cabível, a ciência à Assembleia Legislativa do Estado - ALESP, nos termos da normativa pertinente, inclusive e conforme orientação constante em manifestações referenciais. (...)” Documento SEI 0100162617

- Aprovação ao Plano de Trabalho e encaminhamento ao CEE.

1.6 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 011/2025 – SEDUC e Prefeitura Municipal de Nova Odessa	Convênios do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental
Parecer CEE 37/2024 – SEDUC e Prefeitura Municipal de Pinhalzinho	Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental

1.7 Apreciação

O Governo do Estado de São Paulo editou os Decretos 51.673/2007 e 66.173/2021, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação - SEDUC, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise do processo, considerando o disposto no Decreto 51.673/2007, apontamentos da Consultoria Jurídica da Pasta no Parecer Referencial CJ/SEDUC 20/2026, e conforme atestado pela Coordenadoria de Gestão de Receitas da Educação, o município encontra-se regularizado quanto ao reembolso. Nota-se ainda, que o Município e a SEDUC indicaram, respectivamente, profissionais responsáveis para o acompanhamento do Programa.

Por fim, registre-se que o CEESP tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/71, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio do Programa Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, nos termos do Decreto 51.673/2007, da Lei 14.113/2020 e do Decreto 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Nuporanga.



2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial àquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho, objeto do Convênio.

2.3 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SEDUC 20/2026, e em especial, às relativas ao afastamento de pessoal junto ao município conveniado.

2.4 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC atualizado.

2.5 Ressalte-se que a orientação aqui firmada com validade de 01 (um) ano e/ou durante a vigência dos respectivos ajustes deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao presente, qual seja, celebração de convênios com Municípios, objetivando a continuidade do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, e que estejam de acordo com a legislação pertinente e desde que atendidas todas as recomendações.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

a) Cons. Claudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, os Votos dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Décio Lencioni Machado, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Reunião por videoconferência, 1º de junho de 2026.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

Reunião por Videoconferência, em 10 de junho de 2026.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

Parecer CEE 169/2026 - Publicado no DOESP em 11/06/2026 - Seção I - Página 31
Res. Seduc de 15/06/2026 - Publicada no DOESP em 16/06/2026 - Seção I - Página 30

